



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
02 de abril de 2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município da Amadora
Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 26 DE MARÇO DE 2014

Através da proposta n.º 129/2014, por unanimidade, foi aprovado o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre: O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E
O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, n.º1, 2700-134, Falagueira, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico ao Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora para apoio às despesas de produção das seguintes ações:

- AUDACE – Estrelas da Amadora – Prova de Resistência de Cicloturismo;
- Roteiro 25 de Abril/25 km – "Passeio de Bicicleta"
- Bike – Paper - "Volta dos Parques";
- Prova da Castanha – "Prova de Bicicleta Noturna";
- Open de BTT da Amadora.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio Financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.000,00 € (Dois mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

I. 1.000 €, Contra entrega de relatório do Roteiro 25 de Abril;

II. 1.000 €, Contra entrega do relatório final do conjunto das restantes ações.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização dos eventos em causa, os quais estão contemplados no respetivo plano de custos, apresentado pelo Segundo Outorgante e exposto em anexo no Programa de Desenvolvimento Desportivo em apreço.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Organizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1.ª;

2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.

3. Apresentar um relatório de atividades até 30 dias após o fim de cada atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira do mesmo nos Termos das Cláusulas 2.ª e 4.ª, no qual deverá constar:

- Resultados alcançados;
- Documentos justificativos das despesas.

4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-

programa;

5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 5.ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- I.** Realização das atividades propostas;
- II.** Número de participantes envolvidos nas provas;

CLÁUSULA 6.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8.ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1.** O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 2.** O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da

verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA 9.ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação no Boletim Municipal e termina a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 10.ª

(Litigância)

- 1.** Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto;
- 2.** Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA 11.ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 17 de março de 2014

Pelo Município da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo Desportivo Estrelas da Amadora
(Pedro Miguel Cheicho Marques)



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82